

INFORMATIVO

Neste ano de 2021 o SINCOFARMA-PE já atuou junto a Assessoria Legislativa da Fecomércio-PE sobre alguns Projetos de Lei que foram apresentados na Câmara Municipal do Recife e na Câmara dos Deputados. São eles:

Projeto de Lei nº 1559/2021 - dispõe sobre: “Piso salarial do profissional Farmacêutico”.

Art. 2º Fica instituída a remuneração mensal mínima, doravante denominada Piso Salarial Farmacêutico, devida aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão farmacêutica, em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Este Projeto defende um piso de R\$ 6.500,00 para o Profissional Farmacêutico, independente do porte da Farmácia/Drogaria.

POSICIONAMENTO

O SINCOFARMA-PE se posicionou CONTRÁRIO e está acompanhando sua tramitação.

Essa realidade mostra que, uma vez aprovado o PL 1559/2021, o gasto médio com esse profissional nas empresas do comércio sofreria um aumento exponencial, que seriam relacionados ao reajuste salarial, a incidência dos encargos trabalhistas e os demais benefícios concedidos, principalmente para os estabelecimentos menores e com maior defasagem entre o salário médio vigente e o pretendido pela iniciativa parlamentar.

Projeto de Lei nº 2028/2021 - dispõe sobre: “Acrescenta dispositivos à Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, para dispor sobre o salário profissional e a jornada de trabalho dos farmacêuticos”.

“Art. 5º-A. A duração do trabalho dos farmacêuticos é de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5-B. O salário profissional para farmacêuticos será de R\$ 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais).,

Este Projeto além de defender um piso de R\$ 8.360,00 para o Profissional Farmacêutico, independente do porte da Farmácia/Drogaria, também restringe a carga horária máxima de trabalho para 30 horas semanais.

POSICIONAMENTO

O SINCOFARMA-PE se posicionou CONTRÁRIO e está acompanhando sua tramitação.

Como é possível observar, o piso proposto de R\$ 8.360,00 é muito superior à capacidade financeira atual dos empreendimentos do setor e irá prejudicar frontalmente os micro e pequenos estabelecimentos, que correspondem por 87,3% das farmácias e drogarias instaladas no Estado e que representam, muitas vezes, os únicos instrumentos de saúde pública de fácil acesso disponíveis para a população local.

Este Projeto também determina a quantidade de horas trabalhadas pelo farmacêutico, que seriam apenas 30h semanais. Hoje temos em Convenção Coletiva três jornadas de trabalho que variam de 30h à 40h semanais, possibilitando a Farmácia/Drogaria adequar a sua realidade a carga horário do profissional farmacêutico.

Caso o PL seja aprovado, as Farmácias e Drogarias independente de seu porte deverão ter em seu quadro de funcionários no MÍNIMO DOIS profissionais farmacêuticos para atender a Lei Federal, fazendo com que o piso proposto de R\$ 8.360,00 dobre para R\$ 16.720,00.

Projeto de Lei nº 131/2021 - dispõe sobre: "Obriga as farmácias e drogarias situadas no município do Recife a aceitar cópia da receita médica para compra de remédio controlado durante a "Situação de Emergência" decorrente do COVID-19."

Art. 1º As farmácias e drogarias situadas no município do Recife ficam obrigadas a aceitar cópia da receita médica para compra de remédio controlado durante a "Situação de Emergência", declarada pelo Decreto Municipal nº 33.511, de 15 de março de 2020, em virtude do COVID-19.

O Projeto aplica a sanção aos estabelecimentos que não se adequarem com advertência e multa, correspondente a mil vezes o valor do medicamento controlado vendido, e determina a reversão do valor arrecadado para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

POSICIONAMENTO

O SINCOFARMA-PE se posicionou **CONTRÁRIO** e está acompanhando sua tramitação.

O PLO 131/2021, tal qual apresentado na Câmara Municipal do Recife, quando propõe a obrigatoriedade do aceite de receitas médicas para medicamentos controlados pelas farmácias e drogarias sem o devido cuidado que o assunto merece, atenta contra a saúde pública municipal e abre perigosa via que estimula o mercado paralelo e obscuro da venda de receituários falsificados e fraudados.

Por sua vez, os documentos digitalizados, como é o caso de cópias escaneadas ou fotografadas, não seguem padrões legais preestabelecidos, conferem ampla margem para falsificações e não podem ser equiparados aos seus aparentados eletrônicos. No caso aqui analisado, a digitalização de cópias de receitas médicas para a venda de medicamentos controlados não possui lastro em sua aprovação e, portanto, não poderá ser aceita pelo profissional farmacêutico.